

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220106

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma W. R. F. APINAGES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.262.493/0001-10, estabelecida à R 06 DE JANEIRO, 3071-LOJA A, CENTRO, Mojuí dos Campos-PA, CEP 68129-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN ROSEMBERG FERREIRA APINAGES, residente na AV. DR. HUGO DE MENDOÇA, 910, AEROPORTO VELHO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, portador do(a) CPF 522.769.372-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos e diversos para manutenção da iluminação pública do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012847	FIO TORCIDO 2X2,5mm - Marca.: PRIME	PEÇA	15,00	410,000	6.150,00
012948	FIO TORCIDO 2X2,5mm FLEXIVEL COM 100 METROS	PEÇA	294,00	170,000	49.980,00
013043	CABO ANTICHAMA 2,5MM - Marca.: PRIME	PEÇA	20,00	290,000	5.800,00
076942	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXIVEL PEÇA COM 100 METROS	UNIDADE	200,00	92,000	18.400,00
076946	CABO ANTICHAMA 4mm - Marca.: PRIME	PEÇA	25,00	100,000	2.500,00
076952	CABO ANTICHAMA 1,5MM FLEXIVEL peça com 100m	PAR	1.000,00	13,000	13.000,00
076967	REFLETOR LED QUADRADO 100 W IP65 - Marca.: AVANT	UNIDADE	300,00	7,200	2.160,00
076969	REFLETOR LED QUADRADO 100 W IP65	UNIDADE	500,00	89,000	44.500,00
076971	CABO MULTIPLEXADO 10MM TRIPLEX 3X10MM - Marca.: ALUM E CABLE	METRO	2.000,00	4,300	8.600,00
076992	CABO MULTIPLEXADO 10MM TRIPLEX 3X10MM	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
077001	LÂMPADA MISTA 500W- E 40-OVOIDE 220V - Marca.: OURO	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
077002	LÂMPADA MISTA 160W BOCAL E-27 OVOIDE 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	34,500	3.450,00
077005	LÂMPADA MISTA 250W BOCAL E-40 OVOIDE 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	1.200,00	3,000	3.600,00
	PLAFON BOCAL E-27 DE LOUÇA - Marca.: ENERBRAS				
	PLAFON BOCAL E-27 DE LOUÇA				
				VALOR GLOBAL R\$	164.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 164.590,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 002/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não



acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 25 de Março de 2022 extinguindo-se em 25 de Março de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; admitindo prorrogação desde que o objeto deste contrato inclua-se nas condições disposta no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de materiais elétricos e diversos para a execução de manutenção e implantação de Iluminação Pública no Município de Itaituba;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos e diversos objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - solicitar da CONTRATADA os materiais elétricos e diversos, estritamente necessários e equivalentes ao volume dos serviços existentes.

6.1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

6.1.6 - devolver os materiais elétricos e diversos considerados de péssimas qualidades;

6.1.7 - solicitar a troca dos materiais elétricos e diversos, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, contados da data de notificação a CONTRATADA;

6.1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos e diversos e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



7.1.1 - fornecer os materiais elétricos e diversos em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos e diversos;

7.1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15h(quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

7.1.7 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

7.1.9 - as despesas com transporte de entrega dos materiais elétricos e diversos, será por conta da contratada.

7.1.10. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

7.1.11. entregar os materiais elétricos e diversos, CERTIFICADOS pela ABNT e INMETRO. Caso dentre os materiais elétricos licitados não apresente uma ou as duas exigências, deverão apresentar justificativas e comprovações legais da ausência dessa exigência para análise e posterior aceitação ou reprovação, em conformidade com o item 59.27 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento materiais elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento



dos materiais elétricos e diversos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

11.1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento dos materiais elétricos e diversos caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos e diversos de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.095 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.095 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

12.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais elétricos e diversos.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. 5.4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº26884-8, Agência 0818, do Banco Cooperativo SICRED S.A - Bansicred.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito materiais elétricos e diversos que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



13.8. O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento dos materiais elétricos e diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fazer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº002/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

W. R. F. APINAGES EIRELI
CNPJ 29.262.493/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____